



MENSAGEM Nº 9437

, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Proposta de Emenda Constitucional que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**.

A presente iniciativa tem por objetivo autorizar a prorrogação excepcional, até 30 de junho de 2026, dos contratos de professores temporários e substitutos da Urca que se encerrarão entre dezembro de 2025 e maio de 2026. Tal medida é necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades acadêmicas e evitar prejuízos à comunidade universitária, diante da impossibilidade de reposição imediata de pessoal no período.

A Universidade Regional do Cariri possui hoje demanda acadêmica, a ser atendida com professores temporários, especialmente nos campi de Iguatu, Campos Sales, Missão Velha e no curso de Medicina em Crato. Atualmente, 63 contratos estão próximos do encerramento, o que comprometeria o andamento do semestre letivo caso não haja a prorrogação.

Cabe destacar que a Urca encontra-se em fase de conclusão de novo processo seletivo para professores temporários e substitutos, com 74 e 14 vagas, respectivamente. Contudo, considerando os trâmites administrativos e o recesso docente de janeiro, a homologação do certame demandará alguns meses, razão pela qual a prorrogação se impõe como medida de caráter excepcional e transitório.

A proposta encontra amparo jurídico no art. 154, § 10, da Constituição Estadual, que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos temporários de professores em situações de força maior, e fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público, da razoabilidade e da eficiência administrativa, sem acarretar aumento de despesa para o Estado.

O objetivo desta Emenda, portanto, é autorizar excepcionalmente a prorrogação dos contratos de tais professores, hoje ainda vigentes, a fim de que perdurem ao menos até o encerramento do procedimento já em andamento e que resultará em novas contratações.

Exposta, assim, a razão determinante da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos ilustres

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 11/11/2025, às 18:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 1C62-C3D8-A0E9-86E2.

SUITE



Deputados.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 11/11/2025, às 18:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1C62-C3D8-A0E9-86E2.

SUITE



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação excepcional, até o dia 30 de junho de 2026, dos contratos de professores celebrados no âmbito da Universidade Regional do Cariri – Urca, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, os quais estejam vigentes por ocasião da publicação desta Emenda.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 11/11/2025, às 18:23 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 1C62-C3D8-A0E9-86E2.

SUITE